



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
PRSTM/SEPRE/SEPLE

ATA DA 49ª SESSÃO DE JULGAMENTO, VIRTUAL, REALIZADA NO PERÍODO DE 13 A 15 DE OUTUBRO DE 2026

PRESIDÊNCIA DA MINISTRA Dra. MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA

Presentes o Ministro Artur Vidigal de Oliveira, o Ministro José Barroso Filho, o Ministro Francisco Joseli Parente Camelo, o Ministro Péricles Aurélio Lima de Queiroz, o Ministro Carlos Vuyk de Aquino, o Ministro Leonardo Puntel, o Ministro Celso Luiz Nazareth, o Ministro Carlos Augusto Amaral Oliveira, o Ministro Cláudio Portugal de Viveiros, o Ministro Lourival Carvalho Silva, o Ministro Guido Amin Naves, a Ministra Verônica Abdalla Stermán, o Ministro Anísio David de Oliveira Junior e o Ministro Flávio Marcus Lancia Barbosa.

Presente o Secretário do Tribunal Pleno, em exercício, Eudes Lopes Borges.

A Sessão foi aberta às 13h30 do dia 13 de outubro (terça-feira) e não havendo impugnação foi aprovada a Ata da Sessão anterior.

JULGAMENTOS

HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 7000532-51.2026.7.00.0000/PE. RELATORA: MINISTRA VERÔNICA ABDALLA STERMAN. **PACIENTE:** CLAUDIO GUIMARAES DE MELO. **IMPETRADO:** JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DAS GARANTIAS - JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO - AUDITORIA DA 7ª CJM – RECIFE.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer do "habeas corpus" e, **no mérito**, decidiu denegar a Ordem impetrada pelo Ministério Público Militar, por falta de amparo legal, mantendo integralmente a Decisão impugnada que indeferiu a homologação do ANPP nos autos do Acordo de Não Persecução Penal nº 7000139-13.2026.7.07.0007. Presente o Procurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Clauro Roberto de Bortolli.

HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 7000531-66.2026.7.00.0000/PE. RELATORA: MINISTRA VERÔNICA ABDALLA STERMAN. **PACIENTE:** ALINE COSTA SANTOS. **IMPETRADO:** JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DAS GARANTIAS - JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO - AUDITORIA DA 7ª CJM – RECIFE.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer do "habeas corpus" e, **no mérito**, decidiu denegar a Ordem impetrada pelo Ministério Público Militar, por falta de amparo legal, mantendo integralmente a Decisão impugnada que indeferiu a homologação do ANPP nos autos do Acordo de Não Persecução Penal nº 7000140-95.2026.7.07.0007. Presente o Procurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Clauro Roberto de Bortolli.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000036-84.2025.7.12.0012/AM. RELATORA: MINISTRA VERÔNICA ABDALLA STERMAN. **REVISOR:** MINISTRO GUIDO AMIN NAVES. **APELANTE:** RANSTONE FERREIRA ROCHA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer do presente Recurso de Apelação interposto pela Defesa; **por unanimidade**, decidiu rejeitar a preliminar arguida pela Defesa, de ausência de condição de prosseguibilidade da Ação Penal Militar, em função da perda do "status" de militar do Acusado, por falta de amparo legal; **por unanimidade**, decidiu rejeitar a segunda preliminar defensiva, de nulidade do processo, em razão da ausência de oferta do Acordo de Não Persecução Penal (ANPP), por falta de amparo legal. Em seguida, **no mérito**, o Tribunal, **por unanimidade**, decidiu negar provimento ao recurso de Apelação da Defesa, mantendo integralmente a Sentença condenatória, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Marcelo Weitzel Rabello de Souza.

MANDADO DE SEGURANÇA CRIMINAL Nº 7000449-35.2026.7.00.0000/DF. RELATOR: MINISTRO FLAVIO MARCUS LANCIA BARBOSA. **IMPETRANTE:** GILENO COSTA DA SILVA. **ADVOGADA:** LARISSA BATISTA DA SILVA OTELAGIO (OAB RJ245208). **IMPETRADO:** PLENÁRIO - SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR – BRASÍLIA. **INTERESSADA:** UNIÃO. **ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO.**

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu acolher a preliminar suscitada pela Procuradoria-Geral da Justiça Militar, para não conhecer desta Ação Mandamental, com esteio no art. 5º, inciso III, da Lei nº 12.016/2009 e com o Enunciado da Súmula nº 268 do STF. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Samuel Pereira.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000197-84.2024.7.07.0007/PE. RELATOR: MINISTRO ANISIO DAVID DE OLIVEIRA JUNIOR. **REVISOR:** MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. **APELANTES:** ALISSON CAIK PEREIRA DA SILVA, DOUGLAS LOPES DOS SANTOS, EMERSON DA SILVA FERREIRA e WANDERSON SAMUEL SOARES. **DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.** **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer do presente Recurso de Apelação interposto pela Defensoria Pública da União; **por unanimidade**, decidiu rejeitar a preliminar da DPU de violação ao sistema acusatório, por falta de amparo legal; **por maioria**, decidiu rejeitar a segunda preliminar da DPU, de nulidade dos exames toxicológicos, por falta de amparo legal. A Ministra VERÔNICA ABDALLA STERMAN com fundamento no art. 5º, inciso LVI, da Constituição Federal e do art. 157, "caput" e § 1º, do Código de Processo Penal comum, aplicável subsidiariamente por força do art. 3º, alínea "a", do Código de Processo Penal Militar, acolhia a preliminar de nulidade dos laudos periciais de análise toxicológica (APF nº 7000105-43.2023.7.07.0007, evento 37, doc. LAUDO3) suscitada pela DPU, determinava o desentranhamento dos respectivos laudos, e considerava nulas as provas ilícitas deles derivadas. Logo após, **por unanimidade**, decidiu rejeitar a terceira preliminar defensiva, de nulidade da confissão extrajudicial de ALISSON CAIK PEREIRA DA SILVA, por falta de amparo legal. Em seguida, **no mérito**, o Tribunal, **por maioria**, decidiu negar provimento aos recursos de Apelação interpostos pela Defensoria Pública da União em favor de ALISSON CAIK PEREIRA DA SILVA, WANDERSON SAMUEL SOARES ALVES, DOUGLAS LOPES DOS SANTOS e EMERSON DA SILVA FERREIRA, mantendo a Sentença condenatória na íntegra, por seus próprios e jurídicos fundamentos. A Ministra VERÔNICA ABDALLA STERMAN dava provimento aos recursos de Apelação interpostos pelas defesas dos ex-Soldados ALISSON CAIK PEREIRA DA SILVA, DOUGLAS LOPES DOS SANTOS, EMERSON DA SILVA FERREIRA e WANDERSON SAMUEL SOARES ALVES, reformava integralmente a Sentença condenatória proferida pelo Conselho Permanente de Justiça para o Exército da Auditoria da 7ª Circunscrição Judiciária Militar, e absolvía-os da imputação prevista no art. 290, "caput", do Código Penal Militar, com fundamento no art. 439, alínea "e", do Código de Processo Penal Militar. A Ministra VERÔNICA ABDALLA STERMAN fará declaração de voto. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Antônio Pereira Duarte.

AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 7000441-58.2026.7.00.0000/DF. RELATOR: MINISTRO GUIDO AMIN NAVES. **AGRAVANTE:** RICARDO MIRANDA COUTO. **ADVOGADOS:** ROBERTO SILVA MENDONÇA (OAB RJ267038) e JORGE LUIZ BARBOSA PEREIRA (OAB RJ206137). **AGRAVADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer do Agravo Interno e, **no mérito**, negar-lhe provimento, mantendo na íntegra a Decisão monocrática que indeferiu o pedido de tutela de urgência, por seus próprios fundamentos. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Jaime de Cassio Miranda.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000050-25.2023.7.06.0006/BA. RELATOR: MINISTRO GUIDO AMIN NAVES. **REVISOR:** MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **APELANTE:** BELIZANIA DA SILVA TUPINAMBAS. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** AILTON LIMA DA SILVA. **ADVOGADO:** DANILO BARROS DE SOUZA (OAB BA062899). **APELADOS:** OS MESMOS.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu rejeitar as preliminares defensivas, de incompetência da Justiça Militar da União e de nulidade por falta de reunião de processos criminais em que BELIZANIA DA SILVA TUPINAMBAS figura como ré. Em seguida, **no mérito**, o Tribunal, **por unanimidade**, decidiu dar provimento parcial ao recurso de Apelação da acusada BELIZANIA DA SILVA TUPINAMBAS, apenas para, de ofício, redimensionar a pena aplicada na Sentença condenatória, proferida pelo Juízo "a quo", reduzindo-a para 1 (um) ano de reclusão, nos termos do artigo 315, c/c o art. 311 do CPM, reconhecendo-se o direito à suspensão condicional da pena, pelo prazo e mediante as condições fixadas na r. Sentença, estabelecendo o regime inicial aberto para eventual cumprimento da pena; e, por fim, o Tribunal, **por unanimidade**, decidiu negar provimento ao recurso de Apelação interposto pelo Ministério Público Militar, mantendo inalterada a Sentença absolutória proferida pelo Juízo de primeira instância, em relação ao réu AILTON LIMA DA SILVA, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Marcelo Weitzel Rabello de Souza.

HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 7000451-05.2026.7.00.0000/RS. RELATOR: MINISTRO GUIDO AMIN NAVES. **PACIENTE:** ANDERSON MACIEL DOS SANTOS. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **IMPETRADO:** JUIZ FEDERAL - JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO - 1ª AUDITORIA DA 3ª CJM - PORTO ALEGRE.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer do presente "habeas corpus" e, **por maioria**, decidiu denegar a Ordem, por não vislumbrar ilegalidade ou abuso de poder na manutenção da prisão preventiva do paciente. O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA e a Ministra VERÔNICA ABDALLA STERMAN revogavam a prisão preventiva decretada em desfavor do civil ANDERSON MACIEL DOS SANTOS no Auto de Prisão em Flagrante nº 7000280-46.2026.7.03.0103/RS (Ação Penal Militar nº 7000330-72.2026.7.03.0103/RS) e determinavam a expedição do alvará de soltura, salvo se o paciente estivesse preso por outro motivo ou em razão de processo autônomo de execução penal em curso perante a Justiça Comum. A Ministra VERÔNICA ABDALLA STERMAN fará declaração de voto. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Marcelo Weitzel Rabello de Souza.

HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 7000561-04.2026.7.00.0000/PE. RELATOR: MINISTRO GUIDO AMIN NAVES. **PACIENTE:** AFRAIR DE VASCONCELOS RIBEIRO. **IMPETRADO:** JUIZ FEDERAL DAS GARANTIAS - JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO - AUDITORIA DA 7ª CJM – RECIFE.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer e denegar a Ordem de "habeas corpus", por falta de amparo legal. Presente o Procurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Clauro Roberto de Bortolli.

MANDADO DE SEGURANÇA CRIMINAL Nº 7000478-85.2026.7.00.0000/DF. RELATOR: MINISTRO GUIDO AMIN NAVES. **IMPETRANTE:** JOAQUIM GASPAR REBOLHO LAGO e JACIR BATTAGLIN BORSA. **ADVOGADO:** JOSE ROBERTO BEKMANN DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB RS121754). **IMPETRADO:** COMANDANTE - COMANDO DA 2ª BRIGADA DE CAVALARIA MECANIZADA – URUGUAIANA. **INTERESSADA:** UNIÃO. ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conceder parcialmente a Segurança, a fim de determinar a disponibilização aos impetrantes do Livro de Cautela de Armamento e Munições e da documentação

médica do militar falecido, ressaltado o dever da Administração de resguardar, na forma da legislação aplicável, os dados pessoais sensíveis, as informações de terceiros e eventual conteúdo submetido a sigilo legal, bem como a necessidade de os impetrantes se absterem de divulgar indiscriminadamente informações pessoais sensíveis, dados de terceiros ou informações cuja divulgação esteja legalmente restrita. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Samuel Pereira.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000148-23.2025.7.03.0103/RS. RELATOR: MINISTRO GUIDO AMIN NAVES. **REVISOR:** MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **APELANTE:** JOSE FERNANDO COSTA DOS SANTOS. **ADVOGADA:** SIMONE PINTO BATISTA (OAB RS098481). **APELADOS:** OS MESMOS.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer dos recursos de Apelação interpostos pelo Ministério Público Militar e pela Defesa constituída; **no mérito, por unanimidade**, decidiu negar provimento ao recurso do Ministério Público Militar e, **por maioria**, decidiu dar parcial provimento ao recurso da Defesa para, tão somente, reduzir o período de prova da suspensão condicional da pena de 3 (três) anos para 2 (dois) anos, nos termos do artigo 84 do Código Penal Militar, mantendo incólumes as demais disposições da Sentença condenatória. O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA dava provimento ao Apelo da Defesa por não admitir, no caso em exame, a ocorrência de fraude com base no "silêncio malicioso", e aplicava ao caso o princípio constitucional inscrito no inciso II do art. 5º da Constituição Federal, e fará declaração de voto. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Marcelo Weitzel Rabello de Souza.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL Nº 7000433-81.2026.7.00.0000/DF. RELATOR: MINISTRO GUIDO AMIN NAVES. **EMBARGANTES:** RAFAEL CARNEIRO ALVES e LUCAS MATOS BARBOSA DA SILVA. **ADVOGADO:** JOAO PAULO MESSIAS MACIEL (OAB RO5130). **EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer dos Embargos de Declaração e, **no mérito, por unanimidade**, decidiu rejeitá-los, mantendo-se íntegro o Acórdão embargado, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Jaime de Cassio Miranda.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 7000339-36.2026.7.00.0000/DF. RELATOR: MINISTRO GUIDO AMIN NAVES. **RECORRENTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **RECORRIDO:** FRANCISCO WILSON DE MORAIS SANTANA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu negar provimento ao Recurso em Sentido Estrito interposto pelo Ministério Público Militar, mantendo-se a Decisão do Juízo da 2ª Auditoria da 11ª CJM, que indeferiu a prisão preventiva, mas pelos fundamentos expostos neste voto, que divergem, em certa medida, daqueles apresentados pelo douto Juízo "a quo". Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Antônio Pereira Duarte.

RECURSO DE OFÍCIO Nº 7000121-66.2026.7.11.0011/DF. RELATOR: MINISTRO GUIDO AMIN NAVES. **RECORRENTE:** 1ª AUDITORIA DA 11ª CJM. **RECORRIDO:** FLAVIO LOPES DE SOUSA. **ADVOGADO:** LUIZ HENRIQUE SANTOS DA SILVA (OAB DF071626).

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer e negar provimento ao Recurso de Ofício, mantendo-se integralmente a decisão proferida pelo Juízo da 1ª Auditoria da 11ª Circunscrição Judiciária Militar, que concedeu a reabilitação criminal a FLAVIO LOPES DE SOUSA. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Carlos Frederico de Oliveira Pereira.

RECURSO DE OFÍCIO Nº 7000115-58.2024.7.03.0203/RS. RELATOR: MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. **RECORRENTE:** 2ª AUDITORIA DA 3ª CJM. **RECORRIDO:** MARIO AUGUSTO SOARES MACHADO. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **RECORRIDO:** MEIRELES ALVES MORESCO FILHO. **ADVOGADO:** MARCELO BUTTELLI RAMOS (OAB RS90592). **RECORRIDA:** JOICE DAIANE DOS SANTOS REZES. **ADVOGADOS:** JOÃO VICTOR

FLORES CENTENO (OAB RS141685), ARTHUR MARTINS NASCIMENTO (OAB RS131557) e BRUNO SELIGMAN DE MENEZES (OAB RS63543).

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer do Recurso de Ofício e negar-lhe provimento, para manter inalterada, por seus próprios fundamentos, a Decisão saneadora proferida pelo Juiz Federal da Justiça Militar da 2ª Auditoria da 3ª CJM (Evento 297 da APM 7000115-58.2024.7.03.0203), a qual determinou a cisão processual do feito originário e o seu prosseguimento em relação ao corréu MÁRIO AUGUSTO SOARES MACHADO. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Jaime de Cássio Miranda.

AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 7000468-41.2026.7.00.0000/DF. RELATOR: MINISTRO CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS. **AGRAVANTE:** CLEBER ANTONIO BENDER. **ADVOGADO:** RODRIGO DE OLIVEIRA VIEIRA (OAB RS39456). **AGRAVADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu rejeitar o presente Agravo Interno. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Samuel Pereira.

AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 7000484-92.2026.7.00.0000/DF. RELATOR: MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **AGRAVANTE:** BRENO SALVIO FREIRE LIMA PIONORIO RAMOS. **ADVOGADO:** BRENO SALVIO FREIRE LIMA PIONORIO RAMOS (OAB BA055325). **AGRAVADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer do Agravo Interno Criminal, mas rejeitá-lo, mantendo, na íntegra, por seus próprios e jurídicos fundamentos, a Decisão agravada, que negou seguimento aos Embargos de Declaração Criminal nº 7000384-40.2026.7.00.0000. Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Arilma Cunha da Silva.

HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 7000539-43.2026.7.00.0000/RJ. RELATOR: MINISTRO CELSO LUIZ NAZARETH. **PACIENTE:** ANA PAULA RODRIGUES ROCHA. **ADVOGADAS:** ANA CAROLINA ALMEIDA MENEGAZ (OAB MG110829) e MARIA REGINA DE SOUSA JANUARIO (OAB MG99038). **IMPETRADO:** JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO - JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO - 4ª AUDITORIA DA 1ª CJM - RIO DE JANEIRO.

Na forma do art. 79 do RISTM, pediu **vista** o Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA, após o voto do Relator Ministro CELSO LUIZ NAZARETH, que não conhecia do pedido de impugnação da Decisão cautelar de constrição do percentual de 30% do valor bruto da pensão militar percebida pela Paciente, e conhecia e denegava a Ordem de "habeas corpus", em relação ao pedido de trancamento da Ação Penal, por inexistência de qualquer ilegalidade que a justificasse. Os Ministros CARLOS VUYK DE AQUINO, CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA, GUIDO AMIN NAVES, a Ministra VERÔNICA ABDALLA STERMAN, e os Ministros ANISIO DAVID DE OLIVEIRA JUNIOR e FLAVIO MARCUS LANCIA BARBOSA acompanhavam o voto do Ministro Relator. Os Ministros JOSÉ BARROSO FILHO, FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO, PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ, LEONARDO PUNTEL, CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS e LOURIVAL CARVALHO SILVA aguardam o retorno de vista. Na forma regimental, fez juntada de arquivo de áudio e vídeo contendo sustentação oral a Advogada da Defesa, Dra. Maria Regina de Sousa Januário. Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Arilma Cunha da Silva.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000083-49.2022.7.06.0006/BA. RELATOR: MINISTRO LEONARDO PUNTEL. **REVISOR:** MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **APELANTE:** ALISSON SANTANA SACRAMENTO. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADOS:** OS MESMOS.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer de ambos os Recursos de Apelação; **por unanimidade**, decidiu negar provimento ao Recurso interposto pela Defensoria Pública da União; e, **por unanimidade**, decidiu dar parcial provimento ao Recurso interposto pelo Ministério Público Militar para, mantida a condenação do civil ALISSON SANTANA SACRAMENTO como incurso no

art. 251 do Código Penal Militar, redimensionar a pena para 1 (um) ano, 9 (nove) meses e 20 (vinte) dias de reclusão, pela prática de 181 (cento e oitenta e um) crimes em continuidade delitiva, mantidos o regime prisional inicialmente aberto, o benefício do "sursis" pelo prazo de 2 (dois) anos, nas condições fixadas na Sentença, e o direito de recorrer em liberdade. Presente a Vice-Procuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Maria de Lourdes Souza Gouveia.

HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 7000122-90.2026.7.00.0000/DF. RELATOR: MINISTRO LEONARDO PUNTEL. **PACIENTE:** PATRICK LUAN DA SILVA SANTOS. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **IMPETRADO:** JUIZ FEDERAL - JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO - 1ª AUDITORIA DA 11ª CJM – BRASÍLIA.

Prosseguindo no julgamento interrompido na Sessão Virtual realizada no período de 27 a 30/4/2026, após o retorno de vista do Ministro GUIDO AMIN NAVES, o Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu, preliminarmente, de ofício, não conhecer do "habeas corpus", por inadequação da via eleita. O Ministro GUIDO AMIN NAVES fará declaração de voto. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Carlos Frederico de Oliveira Pereira.

HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 7000595-76.2026.7.00.0000/RJ. RELATOR: MINISTRO LEONARDO PUNTEL. **PACIENTE:** YAN MARCELLO DE OLIVEIRA VENTURA. **ADVOGADOS:** ROBERTO SILVA DE DEUS JUNIOR (OAB RJ246804) e THIAGO LUIZ NEVES DE MELO (OAB RJ251898). **IMPETRADO:** JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DAS GARANTIAS - JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO - 1ª AUDITORIA DA 1ª CJM - RIO DE JANEIRO.

Na forma do art. 79 do RISTM, pediu **vista** o Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA, após o voto do Relator Ministro LEONARDO PUNTEL, que denegava a Ordem de "habeas corpus", e mantinha hígida a prisão preventiva do Paciente YAN MARCELLO DE OLIVEIRA VENTURA, tendo em vista a fundamentação apresentada. Os Ministros FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO, CARLOS VUYK DE AQUINO, CELSO LUIZ NAZARETH, CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA, LOURIVAL CARVALHO SILVA, GUIDO AMIN NAVES, a Ministra VERÔNICA ABDALLA STERMAN, e os Ministros ANISIO DAVID DE OLIVEIRA JUNIOR e FLAVIO MARCUS LANCIA BARBOSA acompanhavam o voto do Ministro Relator. Os Ministros JOSÉ BARROSO FILHO, PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ e CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS aguardam o retorno de vista. Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Hermínia Célia Raymundo.

HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 7000485-77.2026.7.00.0000/AM. RELATOR: MINISTRO LEONARDO PUNTEL. **PACIENTE:** BRUNO JOSE CAMPELO DE CARVALHO. **IMPETRADO:** JUIZ FEDERAL - JUSTIÇA MILITAR DA AUDITORIA DA 12ª CJM – MANAUS.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu rejeitar a preliminar de não conhecimento, suscitada pela Procuradoria-Geral da Justiça Militar, decidiu conhecer parcialmente do "habeas corpus", deixando de analisar o pedido de suspensão do Certificado de Registro do Paciente e os pleitos formulados na petição complementar (evento 16), e conhecer do "writ" quanto à matéria de competência. Em seguida, **no mérito**, o Tribunal, **por unanimidade**, decidiu, na extensão conhecida, denegar a Ordem, para o fim de reconhecer a competência da Justiça Militar da União para processar e julgar a Ação Penal Militar nº 7000204-86.2025.7.12.0012. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Samuel Pereira.

REVISÃO CRIMINAL Nº 7000248-43.2026.7.00.0000/CE. RELATOR: MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **REVISOR:** MINISTRO CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS. **REQUERENTE:** ELISEU LIMA CAVALCANTE. **ADVOGADA:** MONICK DE SOUZA QUINTAS (OAB DF052555). **ADVOGADOS:** ANTONIO DE HOLANDA CAVALCANTE SEGUNDO (OAB CE021999) e VINICIUS RAMOS DE SA SANTOS (OAB CE041908). **REQUERIDA:** JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu acolher a preliminar suscitada pela Procuradoria-Geral da Justiça Militar e não conhecer do pedido de revisão criminal, por ser incabível. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Marcelo Weitzel Rabello de Souza.

AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 7000476-18.2026.7.00.0000/DF. RELATOR: MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **AGRAVANTE:** JOSE GARCIA JUNIOR. **ADVOGADO:** RENATO DOUGLAS DA SILVA (OAB RJ190092). **ADVOGADA:** ALEXANDRA FREITAS DE OLIVEIRA (OAB RJ152798). **AGRAVANTE:** JOSE BOSCO DE ARAUJO. **ADVOGADO:** RENATO DOUGLAS DA SILVA (OAB RJ190092). **AGRAVANTE:** ANSELMO FERREIRA MATOS. **ADVOGADO:** RENATO DOUGLAS DA SILVA (OAB RJ190092). **ADVOGADA:** ALEXANDRA FREITAS DE OLIVEIRA (OAB RJ152798). **AGRAVADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer do Agravo Interno interposto pela Defesa do Suboficial (RM1) da Marinha JOSÉ BOSCO DE ARAÚJO, do Segundo-Sargento (RM1) da Marinha ANSELMO FERREIRA MATOS e do Segundo-Sargento (FN-EF) da Marinha JOSÉ GARCIA JÚNIOR e não acolhê-lo, para manter integralmente a Decisão monocrática que não conheceu dos Embargos de Declaração nº 7000372-26.2026.7.00.0000 e negou-lhes seguimento, por serem manifestamente incabíveis, com fundamento nos arts. 13, V, e 131, § 3º, ambos do Regimento Interno do Superior Tribunal Militar. Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Arilma Cunha da Silva.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000408-19.2024.7.03.0303/RS. RELATORA: MINISTRA VERÔNICA ABDALLA STERMAN. **REVISOR:** MINISTRO CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA. **APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **APELADO:** CLISMAN ROCHA OLIVEIRA. **ADVOGADOS:** JÚNIOR GUSTAVO CAETANO (OAB RS128857) e DIEGO MACHADO MARTINS (OAB RS111971). **APELADO:** WESLEY FAVARIN. **ADVOGADOS:** JÚNIOR GUSTAVO CAETANO (OAB RS128857) e DIEGO MACHADO MARTINS (OAB RS111971).

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer e, **por maioria**, vencida a relatora, decidiu dar provimento ao recurso de Apelação interposto pelo Ministério Público Militar para, reformando a r. Sentença absolutória proferida pelo Conselho Permanente de Justiça da 3ª Auditoria da 3ª CJM, condenar CLISMAN ROCHA OLIVEIRA e WESLEY FAVARIN como incurso no art. 210, "caput", c/c o art. 53, ambos do Código Penal Militar, à pena de 2 (dois) meses de detenção, concedendo a ambos o benefício da suspensão condicional da pena pelo prazo de 2 (dois) anos, observadas as condições do art. 626, à exceção da alínea "a", do CPPM, e delegando ao juízo de origem a presidência da audiência admonitória, nos termos do art. 611 do mencionado Código Adjetivo Castrense; em caso de eventual cumprimento da pena, decidiu fixar o regime inicial aberto, nos termos do art. 33, § 2º, alínea "c", do CP. A Ministra VERÔNICA ABDALLA STERMAN (Relatora), acompanhada do Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA, conhecia do recurso de Apelação interposto pelo Ministério Público Militar e, no mérito, o rejeitava, mantendo incólume a Sentença recorrida, que absolveu os Apelados CLISMAN ROCHA OLIVEIRA, ex-3º Sargento do Exército, e WESLEY FAVARIN, ex-Cabo do Exército, da imputação concernente ao crime tipificado no art. 210, "caput", c/c o art. 53, ambos do CPM, com fundamento no art. 439, alínea "e", do CPPM. Relator para Acórdão Ministro CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA (Revisor). A Ministra VERÔNICA ABDALLA STERMAN (Relatora) fará voto vencido. Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Arilma Cunha da Silva.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000434-35.2024.7.03.0103/RS. RELATOR: MINISTRO CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA. **REVISOR:** MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. **APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **APELADO:** IGOR AGUIAR ROSSA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer do recurso de Apelação interposto pelo Ministério Público Militar e dar-lhe integral provimento, para reformar a r. Sentença absolutória prolatada pelo Juízo da 1ª Auditoria da 3ª CJM e condenar o civil IGOR AGUIAR ROSSA como incurso nas sanções do art. 172 do Código Penal Militar, impondo-lhe a pena de 30 (trinta) dias de detenção, em regime inicial aberto, concedendo-lhe o benefício do "sursis" pelo prazo de prova de 2

(dois) anos, sob as condições a serem delimitadas pelo Juízo da Execução, decretando-se o perdimento dos bens apreendidos em favor da União. Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Arilma Cunha da Silva.

A Sessão foi encerrada às 18 horas do dia 15 de outubro (quinta-feira).

(Ata aprovada pelo Plenário virtual do Superior Tribunal Militar, no período de 19 a 22/10/2026, sob a presidência da Ministra Dra. MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA)

SONJA CHRISTIAN WRIEDT

Secretária do Tribunal Pleno



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT, SECRETÁRIA DO TRIBUNAL PLENO**, em 22/10/2026, às 18:50 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA, MINISTRA-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**, em 23/10/2026, às 13:29 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **5206809** e o código CRC **2977A210**.